

para cumprir o Gabarito
em 20-06-97
Ednaldo Santos Silva
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 16
DE 16 DE JUNHO DE 1997**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Paripiranga firmar Acordo de Parcelamento (ou reparcelamento) com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução n.º 202, de 15/12/95 (D. O U. de 18/12/95), do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamento anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais, resultante do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, 16 DE JUNHO DE 1997.

Prefeitura Municipal de Paripiranga - BA
C.G.C. 14.215.926/0001-82

José Wilson dos Santos
Sec. Geral da Administração

Prefeitura Municipal de Paripiranga - BA
C.G.C. 14.215.926/0001-82

José Menezes de Carvalho
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores.**

Tornou-se notório o descalabro causado ao funcionalismo público municipal nos últimos 04 anos, chegando até a negarem o que é de direito da classe trabalhadora, tanto aos regidos pela CLT como aos com regime próprio no que se refere ao pagamento do salário mínimo, 1/3 das férias 13º salário e recolhimento do FGTS. A fim de não prejudicar a classe esse executivo decidiu pelo Pagamento dos 06 meses de salários em atraso e principalmente pelo recolhimento de 8% sobre os salários dos funcionários cadastrados pela Gestão anterior.

Para concretização dessa decisão estamos encaminhando o Projeto Lei N.º 16 de 16 de junho de 1997 que Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento (ou Reparcimento) de dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para apresentação e votação pelos senhores vereadores.

Prefeitura Municipal de Paripiranga - BA
C.G.C. 14.215.826/0001-82

José Menezes de Carvalho
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Paripiranga - BA
C.G.C. 14.215.826/0001-82

José Wilson dos Santos
Sec. Geral da Administração